

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

- A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, veio Introduzir um novo regime normativo de enquadramento da delegação de competências, através da sua contratualização, possibilitando que os órgãos dos municípios deleguem competências nos órgãos das freguesias, em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais.
- Deste novo regime ganha especial destaque a figura do contrato Interadministrativo prevista no artigo 120.º da referida Lei, a que deve obedecer a delegação de competências, sob pena de nulidade.
- Além da aplicação desta Lei aos referidos contratos, o legislador optou, ainda, pela aplicação expressa, a título subsidiário, do Código dos Contratos Públicos e do Código do Procedimento Administrativo – cf. o disposto no nº 2 do artigo 120.º do supra citado diploma.
- Cabe às câmaras municipais, por força do disposto na alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, discutir e preparar com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências;
- A negociação, celebração, execução e cessação dos contratos obedece aos princípios da igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos – em linha com o disposto no artigo 121.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.
- A presente delegação de competências tem como objetivos a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações, a racionalização dos recursos disponíveis e a valorização da autonomia das Juntas de Freguesia;
- A presente delegação de competências abrange os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias;
- É convicção do Município de Penacova que as Freguesias do concelho garantem uma prestação serviços de qualidade às suas populações, através de uma utilização racional dos recursos que para tanto lhes são disponibilizados;



- O Município de Penacova garante que a concretização desta delegação de competências assegura os seguintes requisitos:

- 1) O não aumento da despesa pública global;
- 2) O aumento da eficiência da gestão dos recursos pelas freguesias;
- 3) Os ganhos de eficácia do exercício das competências pelas freguesias;
- 4) O cumprimento dos objetivos de aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;
- 5) A articulação entre os diversos níveis da administração pública.

Considerando ainda que:

Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si, no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;

Num contexto de escassez de recursos, e de incerteza quanto ao futuro considerando o atual contexto nacional, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;

As atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos em domínios dos interesses próprios das populações destas, nomeadamente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos dos artigos 117º, n.º 2 e 131º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;

A alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º impõe à Câmara Municipal de Penacova a obrigação de discutir e preparar com as Juntas de Freguesia do concelho contratos de delegação de competências;

Cabe à Câmara Municipal em colaboração com as juntas de freguesia discutir e preparar os contratos de delegação de competências nos termos previstos na lei e submeter os mesmos a aprovação da Assembleia Municipal.



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

[Divisão Administrativa e Financeira]

mod G09

páginas 2 | 13



Assim, é celebrado o presente contrato interadministrativo, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 16.º, alínea l) e m) do n.º 1 do artigo 33.º e artigo 120.º conjugado com artigo 131.º todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual entre:

O Município de Penacova, NIPC 506657957, com sede em Largo Alberto Leitão n.º 5 em Penacova, representado neste ato pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Álvaro Gil Ferreira Martins Coimbra, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, como Primeiro Outorgante;

E

A União de Freguesias de Oliveira do Mondego e Travanca do Mondego, NIPC 510 838 383, com sede em Largo Nossa Senhora da Piedade, 3360-135 Oliveira do Mondego, representada neste ato pelo Exmo. Sr. Presidente da Junta de Freguesia Luís Manuel Marques Pechim, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, como Segunda Outorgante;

Que se irá reger pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

O presente contrato interadministrativo tem por objeto a delegação de competências do Município de Penacova na União de Freguesias de Oliveira e Travanca do Mondego, no que diz respeito às competências que se seguem:

1. Conservação, manutenção e melhorias de vias municipais, nomeadamente:

- a. Alargamentos;
- b. Construções de muros;
- c. Valetas e passeios;



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

[Divisão Administrativa e Financeira]

mod G09

páginas 3 | 13

- d. Sinalização horizontal e vertical;
 - e. Pequenas beneficiações.
2. Conservação, manutenção e reabilitação de património local, nomeadamente:
- a. Fontes;
 - b. Chafarizes e fontanários;
 - c. Parques Infantis;
 - d. Zonas de Lazer;
 - e. Cemitério;
 - f. Rede viária local.
3. Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, nomeadamente:
- a. Varredura e lavagem manual ou mecânica das vias e espaços públicos;
 - b. Desobstrução e limpeza de sarjetas e sumidouros.
4. Investimento, nomeadamente:
- a. Alargamento com reconstrução da parede de uma habitação;
 - b. Alargamento de rua com construção de muros;
 - c. Construção de parque de estacionamento junto ao cemitério de Travanca do Mondego;
 - d. Alargamento da rua de S. Miguel e da rua das Eiras em Paredes;
 - e. Obras no Parque da Fonte;
 - f. Construção de muro de suporte e alargamento na Travessa S. Sebastião.

Cláusula 2.ª

Forma do contrato

O presente contrato de delegação de competências é celebrado por escrito e dele fazem parte integrante os respetivos anexos.

Cláusula 3.ª

Disposições e cláusulas por que se rege o contrato

1. Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão:

- a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem parte integrante;
- b) As disposições legais constantes do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, relativamente à delegação de competências nas juntas de freguesia.

2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:

- a) O Código dos Contratos Públicos;
- b) O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 4.ª

Prazo do contrato

- 1 - O presente contrato vigora pelo prazo de 1 (um) ano, com início em 1 de janeiro de 2023 e término em 31 de dezembro de 2023.
- 2 – Mediante novas deliberações, o presente contrato pode ser renovado por iguais e sucessivos períodos, até ao final do mandato 2021/2025.

Cláusula 5.ª

Recursos financeiros e modo de afetação

Os recursos financeiros destinados à execução do presente contrato de delegação de competências são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante trimestralmente (com início em julho), até ao limite máximo anual previsto no orçamento do município, em conformidade com o respetivo mapa financeiro que constitui o anexo deste contrato e dele faz parte integrante.

Cláusula 6.ª

Recursos patrimoniais e modo de afetação

Os recursos patrimoniais destinados à execução do presente contrato de delegação de competências são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante à Segunda Outorgante, que se obriga, reciprocamente, a observar os seguintes deveres de conduta:

- a) O Primeiro Outorgante obriga-se a prestar apoio técnico e meios técnicos à Segunda Outorgante, quando esta assim o solicite com antecedência adequada ao funcionamento dos serviços;



- b) A Segunda Outorgante fica obrigada a cumprir todas as orientações e normas técnicas constantes dos regulamentos e demais disposições legais, na execução dos trabalhos.

Cláusula 7.ª

Recursos humanos e modo de afetação

Pelo presente acordo de execução e com vista ao exercício das competências delegadas o Primeiro Outorgante não procede à afetação à Segunda Outorgante de recursos humanos do seu mapa de pessoal próprio.

Cláusula 8.ª

Direitos da Primeira Outorgante

Constituem direitos da Primeira Outorgante:

- a) Verificar o cumprimento do exercício das competências ora delegadas;
- b) Solicitar à Segunda Outorgante informações e documentação;
- c) Realizar vistorias e inspeções;
- d) Apresentar à Segunda Outorgante sugestões e propostas.

Cláusula 9.ª

Obrigações da Primeira Outorgante

No âmbito do presente contrato, a Primeira Outorgante obriga-se a:

- a) Transferir os recursos financeiros indicados na cláusula 5.ª e no Anexo I do presente contrato;
- b) Verificar o cumprimento do contrato;

Cláusula 10.ª

Direitos da Segunda Outorgante

Constituem direitos da Segunda Outorgante:



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



- a) Receber atempadamente as transferências dos recursos financeiros, após a apresentação dos comprovativos de despesa, nomeadamente nos termos do ponto 4 da cláusula 1.ª do presente contrato;
- b) Solicitar à Primeira Outorgante apoio técnico no planeamento da Intervenção.

Cláusula 11.ª

Obrigações da Segunda Outorgante

No âmbito do presente contrato, a Segunda Outorgante obriga-se a:

- a) Proceder de forma correta e equilibrada ao exercício das competências delegadas;
- b) Pautar toda a sua atuação sob critérios de eficiência, eficácia e economia, no cumprimento das competências delegadas
- c) Respeitar e fazer respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis a cada uma das competências;
- d) Entregar à Primeira Outorgante relatórios trimestrais, nos termos das cláusulas seguintes.
- e) Cumprir todas as exigências legais, nomeadamente no que concerne ao cumprimento das disposições constantes no Código dos Contratos Públicos (CCP).

Cláusula 12.ª

Informação a disponibilizar pela Segunda Outorgante

- 1 - Serão elaborados pela Segunda Outorgante Relatórios Trimestrais de Acompanhamento, que devem ser entregues com os respetivos documentos de despesa referentes aos recursos financeiros disponibilizados pelo Primeiro Outorgante e que devem ser entregues até ao 15.º dia do mês seguinte àquele a que o trimestre disser respeito.
- 2 - O Primeiro Outorgante pode, ainda, solicitar outros relatórios adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

[Divisão Administrativa e Financeira]

mod G09

páginas 7 | 13

Cláusula 13.ª

Verificação dos relatórios

- 1 - Os relatórios referidos no n.º 1 da cláusula anterior que não sejam acompanhados dos respetivos documentos de despesa importam para a Segunda Outorgante a restituição dos recursos financeiros disponibilizados pelo Primeiro Outorgante ou de parte destes.
- 2 - Os relatórios a que se refere o n.º 1 da cláusula anterior ficam sujeitos a apreciação do Primeiro Outorgante que os aprovará ou retificará no prazo máximo de trinta dias úteis, contados da sua receção.
- 3 - Sempre que a Segunda Outorgante se oponha à retificação prevista no número anterior, deve apresentar, nos quinze dias úteis subsequentes, reclamação em que especifique a natureza dos vícios, erros ou faltas relativas às propostas de alteração do Primeiro Outorgante, sob pena de se considerar aceite a retificação.

Cláusula 14.ª

Ocorrências e emergências

- 1 - A Segunda Outorgante deve comunicar ao Primeiro Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o cumprimento do objeto do presente contrato.
- 2 - Caso a Segunda Outorgante, em determinado momento, comprove que não tem recursos financeiros para cumprir determinada competência, pode o Primeiro Outorgante, caso entenda que esta seja imprescindível nos interesses da população, fazer diretamente a sua execução.

Cláusula 15.ª

Verificação do cumprimento do objeto do contrato e suas implicações legais

- 1 - O Primeiro Outorgante pode verificar o cumprimento do objeto do contrato realizando vistorias, efetuando inspeções, ou pedindo informações que considere necessárias.
- 2 - As determinações do Primeiro Outorgante emitidas no âmbito da verificação do cumprimento desse contrato são imediatamente aplicáveis e vinculam a Segunda Outorgante, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.

3 - É da responsabilidade da Segunda outorgante o cumprimento de todas as disposições legais inerentes à execução do contrato, nomeadamente no que diz respeito ao cumprimento das normas do código dos contratos públicos.

Cláusula 16.ª

Modificação do contrato

1 - O presente contrato pode ser modificado por acordo das partes outorgantes, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de contratar a delegação de competências objeto do presente contrato ou que assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.

2 - A modificação do contrato obedece a forma escrita.

Cláusula 17.ª

Suspensão do contrato

1 - A execução das prestações que constituem o objeto do presente contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos:

- a. Impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora de um dos Outorgantes na disponibilização de meios ou bens necessários à sua execução;
- b. Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.

2 - Quando a suspensão seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, os Outorgantes devem, com as devidas adaptações, demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 18.ª

Resolução pelas Partes Outorgantes

1 - Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes outorgantes podem resolver o presente contrato quando se verifique:



Leitão



- a. Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;
- b. Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.

2 - Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, o Primeiro Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 19.ª

Revogação

- 1 - As partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato de delegação de competências.
- 2 - A revogação obedece a forma escrita.

Cláusula 20.ª

Denúncia e Caducidade

- 1 - O contrato considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal de Penacova, sem prejuízo dos outorgantes poderem promover a denúncia do mesmo, no prazo de seis meses após a instalação deste órgão municipal.
- 2 - A mudança dos titulares dos órgãos contraentes não determina a caducidade do presente contrato.

Cláusula 21.ª

Comunicações e notificações

- 1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas deverão ser dirigidas para os seguintes endereços eletrónicos:

- a. Município de Penacova: geral@cm-penacova.pt;
- b. União de Freguesias de Oliveira e Travanca do Mondego: uf.otmondego@gmail.com



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

[Divisão Administrativa e Financeira]

mod G09

páginas 10 | 13

Cláusula 22.ª

Outras atividades

Ficam excluídos do presente contrato interadministrativo os apoios a outras atividades, que não resultem de competências municipais delegadas na freguesia, bem como os Espaços Cidadão e os Postos CTT, os quais serão alvo de protocolos a celebrar, até ao montante máximo previsto no anexo ao presente contrato.

Cláusula 23.ª

Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 24.ª

Entrada em vigor

O presente contrato de delegação de competências entra em vigor após a sua aprovação e publicação nos termos legais.

Cláusula 25.ª

Publicitação

O trabalho executado com o apoio resultante do presente contrato, deve ser publicitado, nomeadamente através da afixação de placas.

Cláusula 26.ª

Publicidade

Este contrato é publicitado no sítio da internet do Município de Penacova.

Parágrafo único:

A minuta deste contrato interadministrativo foi presente à reunião da Câmara Municipal de Penacova de 16 de dezembro de 2022, e em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, na sua redação atual, submetida à sessão da Assembleia



Luís



Municipal de Penacova em 21 de dezembro de 2022, para efeitos de autorização, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo diploma.

Foi também presente à reunião da União das Freguesias de 11 de abril de 2023, em conformidade com o disposto na alínea i) e j) do n.º 1 do artigo 16.º da referida Lei, e submetido à sessão da Assembleia da União das Freguesias de 28 de abril de 2023, para efeitos de autorização nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º, do mesmo diploma.

✓ A despesa está prevista no orçamento do Município de Penacova:

- No código GOP 04 420 2022/5006 Ac.3, estando prevista com a classificação orçamental 0102/04050102, com o cabimento n.º 48436 e com o n.º sequencial de compromisso 52500;
- No código GOP 04 420 2022/5006 Ac.4, estando prevista com a classificação orçamental 0102/08050102, com o cabimento n.º 48437 e com o n.º sequencial de compromisso 52501.

Penacova, 12 de julho de 2023.

Pelo Primeiro Outorgante, *Álvaro Gil Ferreira Martins Coimbra*

Álvaro Gil Ferreira Martins Coimbra

Pela Segunda Outorgante, *Luís Manuel Marques Pechim*

Luís Manuel Marques Pechim



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

[Divisão Administrativa e Financeira]

mod G09

páginas 12 | 13

Anexo I

Valores anuais a transferir

Freguesia	População estimada (2021)	Área (hectares)	Despesa corrente	Investimentos	Apoio a atividades diversas Espaço Cidadão e Postos CTT	TOTAL
Carvalho	677	3 013,57	19.266,25 €	55.872,12 €	2.839,55 €	77.977,92 €
Figueira de Lorvão	2 370	2 667,80	31.342,53 €	90.893,34 €	27.740,52 €	149.976,39€
Lorvão	3 143	2 695,14	33.696,80 €	97.720,72 €	30.982,72 €	162.400,23€
Penacova	2 824	3 241,68	33.697,65 €	97.723,18 €	11.844,73 €	143.265,56€
Sazes	713	1 785,62	14.518,06 €	42.102,37 €	15.990,54 €	72.610,97€
UF Friúmes/Paradela	813	2 217,53	14.192,52 €	41.158,31 €	3.409,97 €	58.760,80€
UF Oliveira/Travanca	955	2 258,02	20.887,77 €	60.574,52 €	4.005,57 €	85.467,85€
UF São Pedro/São Paio	1 618	3 793,87	32.398,43 €	93.955,44 €	24.586,40 €	150.940,27€

